



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5.982/2026
Lei Municipal nº 4.818 de 20 de agosto de 2025.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 438, Centro, Caçapava do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO CORDERO SPODE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **INÊS JULIETA BRITO OSÓRIO**, brasileira, divorciada, Agente Visitador do PIM, inscrita no CPF sob o nº 664.XXX.XXX-91, residente e domiciliada na Rua Silvio Coelho Leal, bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a presente prestação de serviço, com fundamento na Lei Municipal nº 4.818, de 20 de agosto de 2025, e em conformidade com o Edital de Homologação nº 3.950/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para o desempenho das atribuições inerentes à função de **Agente Visitador do PIM**, com o objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de educação de Caçapava do Sul.

1.2. As atividades serão desenvolvidas na rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, devendo a **CONTRATADA** observar fielmente as normas técnicas e as diretrizes administrativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá remanejar a servidora na rede municipal de acordo com a conveniência e o interesse público.

1.3. A natureza jurídica deste ajuste é estritamente administrativa, vinculada à Lei Municipal nº 4.818, de 20 de agosto de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3308-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MANTIDA EM 2000



CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA fará jus ao pagamento mensal correspondente ao **Padrão Remuneratório 1, Classe A**, conforme previsão na Lei Municipal nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, as quais deverão ser prestadas em estrita observância às determinações e escalas estabelecidas pelo CONTRATANTE ou seus prepostos designados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ajuste terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.2. O contrato será rescindido de pleno direito caso ocorra o provimento da vaga por profissional aprovado em concurso público para o cargo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Fica facultado ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA, observando-se os ritos e as hipóteses previstas na Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3308-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL
UNESCO



6.1. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão antecipada do contrato mediante comunicação formal ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

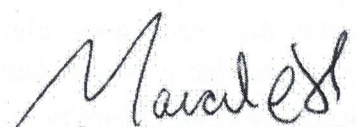
6.2. O CONTRATANTE poderá rescindir sumariamente o ajuste, sem direito a reparação pecuniária além dos dias efetivamente trabalhados, caso a CONTRATADA incorra em infrações disciplinares passíveis de demissão, conforme o Estatuto dos Servidores.

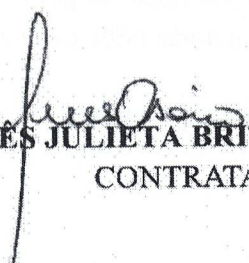
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul/RS, 01 de junho de 2026.


MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
Marcelo Cordero Spode - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


INÊS JULIETA BRITO OSÓRIO
CONTRATADA